

RESOLUÇÃO/CSDP/RN Nº 005, 25 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na primeira sessão extraordinária do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, e CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da referida Lei Complementar Estadual, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição.

RESOLVE estabelecer o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que possui atribuição de exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior será sempre adjetivado como "Egrégio", seus membros terão tratamento de "Excelência" e a participação dos seus integrantes será considerada função relevante nos termos da lei.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será obrigatoriamente composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em igual número e em sua maioria, por representantes da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

§ 1º. Os membros eleitos serão em número de quatro, sendo 03 (três) representantes estáveis da Carreira e 01 (um) representante não estável da Carreira.

§ 2º. Na hipótese de não existir candidatos não estáveis na Carreira, a vaga destinada a estes será ocupada ao quarto membro estável mais votado.

§ 3º. São suplentes dos membros eleitos estáveis de que trata o § 1º deste artigo, os 03 (três) mais votados em ordem decrescente e do membro eleito não estável o 1º. (primeiro) mais votado em ordem decrescente.

§ 4º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 5º. As eleições serão realizadas de conformidade com as instruções normativas baixadas pelo Conselho Superior.

§ 6º. Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 7º. Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 8º. Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 9º. O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 10º. Os membros eleitos para o Conselho Superior tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III – Secretário.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor Público-Geral, e este pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Defensor Público que assumir as funções inerentes ao cargo.

§ 2º. Cabe ao Defensor Público-Geral, ou seu substituto, quando for o caso, o voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

Art. 6º. Ao Presidente compete:

- I. Dar posse aos Conselheiros;
- II. Presidir as sessões, mantendo e dirigindo a regularidade dos trabalhos;
- III. Proceder a distribuição dos processos;
- IV. Convocar as sessões extraordinárias e solenes, sempre que se fizerem necessárias;
- V. Fazer publicar no órgão de imprensa oficial e em outro meio eletrônico de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta das sessões do CONSELHO;
- VI. Fazer publicar no órgão de imprensa oficial as atas das reuniões e decisões emanadas do CONSELHO e, em sentido multiplicador, em outro meio eletrônico de acesso irrestrito;
- VII. Tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso, assim como suspendê-la, por deliberação da maioria dos membros do CONSELHO;
- VIII. Designar o secretário do CONSELHO;
- IX. Comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do CONSELHO;
- X. Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do CONSELHO;
- XI. Executar as decisões do CONSELHO, cujo cumprimento não for atribuído ao Corregedor;
- XII. Decidir, *ad referendum*, sobre matérias urgentes e na hipótese de inexistência de tempo hábil para convocação do Conselho, cuja apreciação pelo Colegiado deverá ocorrer na primeira sessão ordinária subsequente à prática do ato;
- XIII. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. O serviço do CONSELHO é de natureza preferencial, não afastando o Conselheiro das suas atribuições ordinárias na Defensoria Pública.

Art. 8º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do CONSELHO.

Art. 9º. Aplicam-se aos Conselheiros as normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94 e na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

§ 1º. Nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade e suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.

§ 2º. Não haverá impedimento ou incompatibilidade dos Conselheiros quando da discussão e aprovação de normas de caráter geral.

Art. 10. Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, que será comunicado ao Presidente do CONSELHO.

Art. 11. Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer as reuniões e sessões solenes;
- II. Assinar as atas aprovadas, nas quais poderão apor ressalvas, discutir e votar a matéria em pauta;
- III. Relatar e revisar os feitos que lhe forem distribuídos;
- IV. Exercer as funções que lhe são próprias previstas na lei;
- V. Sugerir, em tempo hábil, para inclusão na pauta das sessões ordinárias matérias de natureza institucional;
- VI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

DOS SUPLENTE DOS CONSELHEIROS:

Art. 12. Os suplentes substituem os Conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-lhes em caso de vacância.

§ 1º. Os suplentes serão convocados:

- I - nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de 30 (trinta) dias;
- II - nas férias do titular até 30 (trinta) dias, salvo se este previamente comunicar ao Presidente que pretende exercer suas funções nesse período;
- III - na vacância, caso em que o suplente o sucederá;
- IV - nas ausências ou impedimentos que importem falta de quorum para decisão.

§ 2º. Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV deste artigo a convocação cessará quando não mais verificado o impedimento.

DO SECRETÁRIO:

Art. 13. Ao Secretário compete:

- I. Providenciar a redação das atas da reunião, lendo-as e subscrevendo-as;
- II. Proceder à leitura do expediente destinado ao CONSELHO;
- III. Rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do CONSELHO, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica;
- IV. Determinar, quando for o caso, o arquivamento dos expedientes submetidos à apreciação do CONSELHO;
- V. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VI. Providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias no diário oficial e/ou em meio eletrônico de acesso

irrestrito, bem como das atas das reuniões e sessões solenes no órgão de imprensa oficial;

VII. Exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja conferida.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 14. Ao Conselho Superior compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral para escolha daquele que será promovido, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;

IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão do Concurso;

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Estadual e editar os respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os 06 (seis) nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Defensor Público-Geral nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral do Estado e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XV - editar norma regulamentando o processo de indicação dos membros que comporão a lista a que se reporta o inciso anterior;

XVI - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XVII - decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.

XVIII - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, bem assim as suas sessões deverão ser públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo, sendo as referidas sessões realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO:

Art. 15. Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único - SPU – da Defensoria Pública e remetidos no mesmo dia para o Secretário do CONSELHO, a fim de serem registrados na data do recebimento.

Art. 16. A distribuição será feita pelo Presidente do CONSELHO.

§ 1º. Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 2º. A distribuição iniciar-se-á pelos membros natos, seguindo-se do conselheiro eleito mais votado.

§ 3º. Nos casos de prevenção, impedimento, suspeição ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

§ 4º. Apresentado o parecer pelo relator, a matéria ou procedimento será encaminhado ao revisor que será o conselheiro seguinte na ordem de distribuição.

Art. 17. Os pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao mesmo relator.

Art. 18. Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 19. Ao membro do CONSELHO, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente-substituto, independente de nova distribuição. Parágrafo Único - Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

Art. 20. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente, salvo caso de força maior, quando:

a) Tiver apostado visto nos autos;

b) Tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgamento adiado;

c) Como relator sendo Conselheiro titular, ou suplente quando tiver tomado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Art. 21. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo CONSELHO.

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES:

Art. 22. O CONSELHO SUPERIOR reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Art. 23. O CONSELHO funcionará com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se de emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 25. Havendo motivo justificado ou complexidade da questão, poderá qualquer membro do CONSELHO requerer “vista” dos autos, devendo, a partir de então, ser observado o procedimento previsto no artigo 33, § 7º, do presente Regimento Interno.

Art. 26. A inclusão de matéria em caráter de urgência deverá ser aprovada em votação por maioria simples dos membros do CONSELHO.

Art. 27. Será lavrada, em folhas para encadernamento anual, ata de cada sessão, da qual constará:

I - Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento.

II - O nome do membro do CONSELHO que tenha presidido a sessão, o dos que compareceram, e os que não compareceram.

III - Os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos.

IV - As propostas apresentadas, com a correspondente decisão.

V - A indicação da matéria tratada e votada.

VI – Resumo de tudo o mais que tenha ocorrido.

§ 1º. A ata será lavrada pelo Secretário do CONSELHO.

§ 2º. Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pelo Presidente e demais membros que dela participaram, além do Secretário.

Art. 28. Não se mencionarão, na ata, os votos vencidos, declarando-se, apenas, se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria. Art. 29. As decisões do CONSELHO serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

DO RELATOR:

Art. 30. Compete ao Relator:

I – Apresentar voto escrito ou oral na sessão em que for deliberada a matéria;

II - Determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

III - Requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;

IV – Ordenar que sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento.

V - Apor o visto e encaminhar ao revisor.

DO REVISOR:

Art. 31. Compete ao Revisor:

I – Apresentar voto escrito ou oral de revisão na sessão em que for deliberada a matéria;

II – Requerer a inclusão da matéria em pauta para deliberação do CONSELHO;

III – Apor o visto e encaminhar o feito ao Presidente do CONSELHO.

DO JULGAMENTO:

Art. 32. As sessões do CONSELHO seguirão a seguinte ordem de trabalho:

I – verificação do *quorum*;

II – abertura da sessão pelo Presidente;

III – julgamento da justificativa de não comparecimento de membro do CONSELHO;

IV – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

V – apreciação e deliberação de matéria urgente;

VI – apreciação e julgamento dos processos adiados da sessão anterior;

VII – apreciação e deliberação de matéria normativa;

VIII – apreciação e julgamento de matéria administrativa;

IX – apreciação e julgamento de matéria de natureza disciplinar;

X – indicação de candidatos à remoção e promoção;

XI – apreciação de trabalhos de estágio probatório;

XII – proposições e indicações;

XIII – assuntos gerais;

XIV – aprovação da pauta da próxima sessão;

XV – lavratura e fechamento da ata da sessão.

Parágrafo único. A pedido de um terço dos Conselheiros presentes poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 33. Iniciada a discussão de matéria pelo CONSELHO, o Presidente passará a palavra ao Relator que terá prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer e para fazer constá-lo em ata.

§ 1º. Em seguida, se pronunciará o Revisor pelo prazo de 05 (cinco) minutos, apresentando seu voto por escrito ou oralmente, hipótese em que deverá ditar as razões de seu convencimento ao Secretário, para que conste da ata da sessão.

§ 2º. Após colhidos os votos do Relator e do Revisor, dar-se-á início a votação, iniciando-se pelos membros eleitos e seguindo-se pelos membros natos, votando, por último, o Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a argüição de prejudicial, preliminar ou divergência quanto à matéria de mérito, a votação prosseguirá na ordem disposta no parágrafo anterior, reiniciando-se, após o voto do último Conselheiro, para a manifestação daqueles que não houverem se pronunciado sobre a questão incidente.

§ 4º. É facultado ao Conselheiro fundamentar seu voto oralmente, pelo prazo de 03 (três) minutos, admitindo-se a prorrogação, a critério do Presidente.

§ 5º. O Conselheiro ditará seus votos e manifestações ao Secretário para que sejam incluídos na ata da sessão onde tenham sido proferidos.

§ 6º. Faculta-se aos membros do CONSELHO a apresentação de votos escritos, que serão anexados aos autos do procedimento.

§ 7º. Qualquer membro do CONSELHO poderá pedir vista dos autos, no momento do voto, ficando o julgamento suspenso até a sessão seguinte, remetendo-se as cópias necessárias aos demais membros, admitindo-se somente mais uma renovação de pedido de vista por outro Conselheiro.

§ 8º. Uma vez proferido o voto, o Conselheiro não poderá reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 9º. Não se admitirá intervenção de não integrantes do CONSELHO nos seus trabalhos, no exame de qualquer matéria em discussão, nem dos servidores que estejam ali servindo, salvo se solicitados pelo Presidente para esclarecimentos.

§ 10. Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 11. Nos procedimentos afetos ao CONSELHO será facultada a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição do interessado.

DO REGIMENTO:

Art. 34. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado; entretanto, somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e, pela votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá consultar o CONSELHO sobre a interpretação do Regimento.

§ 1º. Se houver divergência de interpretação do Regimento, o assunto será submetido à votação onde se fará a interpretação a ser observada.

§ 2º. O CONSELHO poderá optar por proceder à alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36. A composição do Conselho prevista no art. 3º. passa a vigorar no biênio que se seguir a publicação do presente regimento.

Art. 37. Os atos do CONSELHO SUPERIOR que importem decisão fundamentada terão forma de resolução.

Art. 38. As promoções, na Defensoria Pública, ficarão sujeitas a atos normativos expedidos pelo CONSELHO SUPERIOR.

Art. 39. O Secretário do CONSELHO poderá utilizar-se da estrutura de outro setor da Defensoria Pública, desde que não prejudique o andamento de suas atividades. Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO SUPERIOR.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.